



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

**DESPACHO DO PROCESSO**  
**PARA PROCURADORIA**  
**JURÍDICA.**

**Consulente:** Setor de Compras da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé

**Consultado:** Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé

**Processo Administrativo nº:** 0124/SG/CMSFG/2026

**Dispensa Eletrônica nº:** 014/2026 (LICITANET)

**Assunto:** Encaminhamento para análise jurídica - processo de contratação direta com disputa - aquisição de mobiliário corporativo de padrão executivo, composto por poltronas interlocutoras de espaldar médio com braços e mesa de centro para escritório/sala institucional, destinado à adequação e modernização da sala da Presidência da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo referente à **Dispensa Eletrônica nº 014/2026**, realizada por meio da plataforma **LICITANET**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 0124/SG/CMSFG/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário corporativo de padrão executivo, em lote único, destinado à adequação e modernização da sala da Presidência desta Casa de Leis, compreendendo 12 (doze) poltronas interlocutoras de espaldar médio com braços e 01 (uma) mesa de centro para escritório/sala institucional, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A sessão pública foi realizada na plataforma **LICITANET**, sob condução deste Agente de Contratação, com registros eletrônicos próprios do sistema. Encerrada a etapa competitiva, o sistema indicou como melhor oferta para o Lote 1 o valor final readequado de **R\$ 19.499,96**, apresentado pela empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA**, CNPJ nº **41.947.390/0001-99**, enquadrada como **EPP**.

Considerando a expressiva redução do valor ofertado em relação ao orçamento estimado da contratação, a Administração convocou a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentação de proposta final ajustada ao último lance, documentos de habilitação e documentos necessários à análise da exequibilidade da proposta e da compatibilidade técnica dos itens ofertados com o Termo de Referência.

A empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA** apresentou, dentro do prazo concedido, proposta final, planilha de composição de custos, declaração conjunta, declaração de qualificação técnica/capacidade operacional, documentos técnicos relativos aos produtos ofertados e documentação de habilitação, tendo este Setor procedido à análise preliminar dos documentos apresentados.

**1) Da proposta e da documentação apresentada**

A documentação apresentada foi juntada e organizada no processo, em ordem lógica, conforme abaixo:

- **Fase da proposta e exequibilidade**

1. Ata/Relatório da Sessão Pública - LICITANET;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

2. Proposta Final - CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA;
3. Planilha de Composição de Custos - Exequibilidade;
4. Catálogo/Ficha Técnica - Poltrona Plaxmetal Suprema Aproximação;
5. Catálogo/Ficha Técnica - Mesa de Centro BCG Móveis Kiara;
- ***Habilitação Jurídica e Cadastral***
6. Ato Constitutivo / Sexta Alteração Contratual Consolidada;
7. Documento de Identificação da Sócia-Administradora - CNH;
8. Documento de Identificação da Sócia-Administradora - RG e CPF;
9. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ;
10. Consulta QSA - Quadro de Sócios e Administradores;
11. Certidão Simplificada / Dados Cadastrais da Junta Comercial;
12. Consulta Pública REDESIM/SEFIN - Inscrição Estadual;
13. Alvará de Funcionamento e Localização;
- ***Regularidade Fiscal e Trabalhista***
14. Certidão Federal RFB/PGFN;
15. Certidão Estadual de Tributos;
16. Certidão Municipal de Débitos;
17. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
18. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- ***Qualificação Econômico-Financeira***
19. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial - TJRO;
- ***Documento Contábil Complementar***
20. Certidão de Habilitação Profissional - CRC da Contadora;
- ***Qualificação Técnica***
21. Atestado de Capacidade Técnica - Prefeitura de Cacoal;
22. Atestado de Capacidade Técnica - Gestão Contábil;
23. Atestado de Capacidade Técnica - Justiça Federal/RO;
24. Atestado de Capacidade Técnica - Pimenta Bueno 01;
25. Atestado de Capacidade Técnica - Pimenta Bueno 02;
26. Atestado de Capacidade Técnica - São Francisco do Guaporé/RO;
27. Atestado de Capacidade Técnica - Seringueiras/RO;
28. Atestado de Capacidade Técnica - TJRO;
29. Atestado de Capacidade Técnica - Urupá/RO;
30. Declaração Conjunta e Declaração de Qualificação Técnica/Capacidade Operacional;
- ***Consultas Restritivas / Penalidades / Cadastro***



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

31. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU/CNJ/CEIS/CNEP;
32. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU;
33. Certidão CNIA - Improbidade Administrativa/CNJ;
34. Consulta CNEP / Portal da Transparência;
35. Certidão Negativa CAGEFIMP - Estado de Rondônia;
36. Certidão Negativa Correccional - CGU, CEIS, CNEP e CEPIM;
37. CRC/SICAF - Certificado de Registro Cadastral.

**2) Análise sintética quanto ao atendimento ao Edital**

Em análise técnica preliminar por este Setor, verifica-se que a licitante CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA apresentou, em essência, documentação compatível com as exigências editalícias, abrangendo proposta final, documentos de exequibilidade, documentos técnicos dos produtos ofertados, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, declarações complementares e consultas restritivas.

Quanto à proposta, registra-se que o valor global final apresentado foi de R\$ 19.499,96, correspondente ao último valor readequado no sistema, sendo R\$ 19.086,96 para o item 01, referente a 12 (doze) poltronas interlocutoras Plaxmetal/Suprema Aproximação, ao valor unitário de R\$ 1.590,58, e R\$ 413,00 para o item 02, referente à mesa de centro BCG Móveis/Kiara. A proposta declara que estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo alegações posteriores de omissão de custos ou pleitos adicionais.

Quanto à exequibilidade, a licitante apresentou planilha de composição de custos, discriminando, para os itens ofertados, valor do produto, impostos, frete e margem de lucro. Embora haja pequenos arredondamentos próprios da composição apresentada, observa-se que o valor global da proposta coincide com o valor final readequado no sistema, havendo demonstração mínima e objetiva de que a empresa considerou os principais custos incidentes sobre o fornecimento. Assim, em análise preliminar deste Setor, a documentação apresentada mostrou-se suficiente para afastar, neste momento, dúvida relevante quanto à exequibilidade da proposta, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo fornecimento integral do objeto, sem acréscimos de valores.

Quanto à compatibilidade técnica dos itens ofertados, a proposta indicou, para o item 01, a marca/modelo Plaxmetal/Suprema Aproximação, e, para o item 02, BCG Móveis/Kiara. Foram apresentados documentos técnicos/catálogos dos produtos, os quais indicam compatibilidade substancial com as especificações exigidas no Termo de Referência. A poltrona ofertada corresponde a modelo de linha corporativa/diretiva, de aproximação, com braços, estrutura fixa e opção de acabamento compatível com ambiente institucional. A documentação técnica apresentada demonstra, em análise preliminar, atendimento à finalidade do objeto e às características essenciais pretendidas pela Administração, sem prejuízo de que, no recebimento provisório e definitivo, seja conferida a conformidade efetiva do produto entregue com o Termo de Referência, especialmente quanto a revestimento, acabamento, estrutura, garantia e dimensões.

Registra-se, como observação técnica, que o folder da poltrona apresenta pequena variação em medida pontual de largura de encosto, quando comparada a uma das medidas referenciais



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

indicadas no Termo de Referência. Contudo, em análise preliminar, considerando o conjunto das características técnicas do produto, a finalidade da contratação, a compatibilidade funcional, o padrão corporativo/executivo da linha ofertada, a estrutura de aproximação, a presença de braços, a garantia e as demais dimensões apresentadas, não se vislumbra, neste momento, desconformidade material suficiente para ensejar a desclassificação da proposta, especialmente diante do compromisso expresso da licitante de cumprir integralmente as especificações técnicas, quantitativos, padrões mínimos de qualidade, acabamento, resistência estrutural, ergonomia, durabilidade, garantia e demais exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

Quanto à mesa de centro, a documentação apresentada indica produto BCG Móveis/Kiara, com estrutura em MDP, acabamento preto/nature, formato retangular, prateleira/revisteiro e dimensões aproximadas compatíveis com as exigências do Termo de Referência, razão pela qual, em análise preliminar, o item se mostra compatível com o objeto solicitado.

Quanto à habilitação jurídica, constam nos autos a sexta alteração contratual/contrato social consolidado, prova de inscrição no CNPJ, consulta QSA, dados cadastrais da Junta Comercial, inscrição estadual e alvará de funcionamento. Os documentos indicam regular constituição da empresa, enquadramento como EPP, situação cadastral ativa e objeto social compatível com o escopo da contratação, especialmente por contemplar atividade de comércio varejista de móveis e equipamentos para escritório.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, constam nos autos certidão federal, certidão estadual, certidão municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas aparentemente válidas na data da análise preliminar. Registra-se que a certidão federal foi apresentada na modalidade positiva com efeitos de negativa, o que, nos termos nela consignados, possui os mesmos efeitos da certidão negativa.

Quanto à qualificação econômico-financeira, foi apresentada certidão negativa de falência e recuperação judicial, sem apontamento restritivo na análise preliminar.

Quanto à qualificação técnica, além da declaração formal de qualificação técnica/capacidade operacional, foram apresentados diversos atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos e entidades públicas, incluindo atestados relativos ao fornecimento de mobiliário, cadeiras, equipamentos e bens móveis. Merecem destaque os documentos que demonstram fornecimentos anteriores de cadeiras e mobiliário, inclusive produtos da marca Plaxmetal, bem como fornecimentos de bens em quantidades relevantes a órgãos públicos, demonstrando capacidade operacional compatível com o objeto do certame.

Quanto às consultas restritivas e certidões de penalidades, constam nos autos consulta consolidada de pessoa jurídica e certidões/consultas junto ao TCU, CNJ/CNIA, Portal da Transparência, CAGEFIMP e CGU, sem apontamentos restritivos relevantes na análise preliminar.

### **3) Conclusão do Setor de Compras e Licitações**

Diante do exposto, este Setor:

- I. Registra que a sessão pública da Dispensa Eletrônica nº 014/2026 transcorreu por meio da plataforma LICITANET, com registros eletrônicos próprios do sistema;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

- 
- II. Registra que, encerrada a etapa competitiva, a empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA, CNPJ nº 41.947.390/0001-99, apresentou a melhor oferta para o Lote 1, no valor global final de R\$ 19.499,96;
- III. Registra que, diante do deságio em relação ao valor estimado da contratação, a licitante foi convocada para apresentação de proposta final, documentos de habilitação e documentos necessários à análise da exequibilidade da proposta e da compatibilidade técnica dos itens ofertados;
- IV. Registra que a empresa apresentou proposta final, planilha de composição de custos, documentos técnicos dos produtos ofertados, declarações e documentação de habilitação no prazo concedido;
- V. Registra que, em análise preliminar deste Setor, a proposta final se mostra compatível com o valor readequado no sistema, a planilha de custos demonstra minimamente a composição do preço ofertado e os documentos técnicos apresentados indicam compatibilidade substancial dos itens com o Termo de Referência;
- VI. Registra que, em análise preliminar, a documentação de habilitação apresentada pela licitante se mostra substancialmente compatível com as exigências do edital, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, declarações complementares e consultas restritivas;
- VII. Registra, como observação, que a aceitação dos produtos deverá permanecer vinculada ao cumprimento integral das especificações do Termo de Referência, especialmente no momento do recebimento provisório e definitivo, ocasião em que deverão ser conferidos marca/modelo, dimensões, estrutura, revestimento, acabamento, garantia e demais características exigidas;
- VIII. Encaminha o presente processo à Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à regularidade formal e material dos atos praticados, especialmente quanto a:
- a) condução da sessão pública e registros eletrônicos em ata;
  - b) regularidade da convocação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentação de proposta final, documentos de habilitação e documentos de exequibilidade/compatibilidade técnica;
  - c) suficiência jurídica da documentação apresentada para análise da exequibilidade da proposta;
  - d) suficiência jurídica da documentação técnica apresentada para fins de compatibilidade dos itens ofertados com o Termo de Referência;
  - e) suficiência jurídica da documentação de habilitação apresentada pela empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA;
  - f) regularidade do julgamento pelo menor preço global do lote e da vantajosidade da proposta;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

g) viabilidade do prosseguimento do feito, com adjudicação e posterior homologação pela autoridade competente, ou adoção de providência diversa juridicamente cabível.

Atenciosamente,

São Francisco do Guaporé – RO, 19 de junho de 2026.

  
**THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO**  
Agente de Contratação CMSFG  
PORT.Nº.0017/2025/GP

Recebido dia 19/06 2026

  
**FABRICIA UCHAKI DA SILVA**  
Procuradora Jurídica CMSFG

